



Ofício SCC/COJUR nº 885/2013

Florianópolis, 23 de outubro de 2013.

Senhor Diretor,

Considerando as dúvidas manifestadas por diversos Municípios catarinenses envolvendo projetos de pavimentação de vias públicas com recursos do FUNDAM, faz-se a seguir as seguintes orientações:

1. diante do disposto no inciso I e §1º do art. 5º do Decreto nº 1.621/2013 (Regulamento FUNDAM) e tendo em vista as exigências da Lei Federal nº 10.098/00 (Acessibilidade), as propostas de trabalho que tenham por objeto a pavimentação ou revitalização de vias públicas deverão, obrigatoriamente, contemplar as demais infraestruturas necessárias a sua plena funcionalidade;


1.1. os passeios com acessibilidade não serão exigidos caso as vias a serem implantadas estejam fora do perímetro urbano, em área em que não haja qualquer ligação de equipamentos públicos (v.g. escolas, postos de saúde), o que deverá ser demonstrado quando da apresentação da proposta de trabalho;

1.2. quando houver lei municipal que atribua ao particular a responsabilidade pela construção dos passeios, o Município poderá apresentar proposta de trabalho para financiamento, pelo FUNDAM, apenas da via pública. Entretanto, o projeto básico, além das demais infraestruturas necessárias à plena funcionalidade da via, deverá conter os passeios com acessibilidade a ser custeados pelos particulares. Nesse caso, a justificativa deverá ser inserida no Parecer Técnico de que trata o § 3º do art. 7º do Decreto nº 1.621, de 3 de julho de 2013, acompanhada da lei municipal respectiva.

Permanecemos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Antônio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda


Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil

Ao Senhor
NEUTO FAUSTO DE CONTO
Diretor de Operações
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE)
Nesta

RECEBIDO EM
25/10/13

Assinatura

Nome

Esio Vieira
BRDE - Protocolo